



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº726 DE 06/06/2023

DISPÕE SOBRE OS OBJETIVOS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS FRALDAS E ABSORVENTES PRODUZIDOS NAS UNIDADES PRISIONAIS POR INTERMÉDIO DO PROJETO LIBERDADE EM CICLOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 7.210/1984, bem como ao disposto na Lei Estadual nº 11.404/1994, a Lei Estadual nº 24.313/2023, Decreto Estadual nº. 45.242/2009 e Lei Estadual 23.904/2021; e

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de distribuição dos itens produzidos por meio do Projeto Liberdade em Ciclos (fraldas e absorventes descartáveis);

Considerando a necessidade de gestão e controle de distribuição;

Considerando a necessidade de organizar e estabelecer os critérios de distribuição;

Considerando a necessidade de implementação e padronização dos meios que comprovem a necessidade e o interesse público na destinação dos produtos;

Considerando que a produção de fraldas e absorventes no interior das unidades prisionais, tem por objetivo primordial, atender escolas públicas, unidades básicas de saúde, unidades de acolhimento e unidades prisionais no Estado;

Considerando que parte do total produzido, será destinado a apoiar instituições filantrópicas, de saúde e organizações não governamentais, cujo público alvo sejam crianças, idosos, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios de distribuição das fraldas e absorventes descartáveis, produzidos nas unidades prisionais do estado de Minas Gerais, oriundos do Projeto Liberdade em Ciclos, assim como os objetivos que se pretende alcançar com a distribuição dos itens.

Art. 2º - São objetivos primordiais da distribuição das fraldas e absorventes:

I - Atender às demandas do próprio Estado;

II - Suprir a demanda das unidades prisionais;

III - Apoiar entidades filantrópicas, de saúde e organizações não governamentais, cujo público alvo sejam crianças, adolescentes, idosos;

IV - Apoiar o combate à pobreza menstrual, destinando-se a atender mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A doação será permitida exclusivamente **para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos seguintes casos:

I - **Para** a Bolsa de Materiais da SEPLAG;

II - Para o SSA-Servas;

III - Entre entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, ou entre essas e os órgãos da Administração Direta;

IV - Para outros entes da Federação e para consórcios públicos; e

V - Para organização da sociedade civil, classificada como entidade privada sem fins lucrativos, incluindo as denominadas entidades filantrópicas.

§ 1º - Para receber doação, a organização da sociedade civil de que trata o inciso V **deverá**:

I – Estar regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

II – Ter sido constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – Estar em funcionamento há mais de um ano.

§ 2º - Ficará impedida de receber doações a organização da sociedade civil de que trata o inciso V que:

I – Tenha como dirigente **membro de Poder ou do Ministério Público**, ou **dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem as penas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º - Fica facultada a utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, de que trata o [Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013](#), para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação.

§ 4º - Na hipótese de utilização da faculdade incluída no § 3º, deverão ser juntados aos autos do processo de doação os documentos exigidos para a sua formalização que não estejam contemplados ou que estejam com a validade expirada no CRC, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela doação a verificação dos mesmos.

Art. 4º - O processo de doação será formalizado por meio do Termo de Doação, contendo a identificação do doador e donatário, a finalidade e a motivação do ato, bem como a especificação, a quantidade e o valor do material.

Art. 5º - As instituições interessadas em realizar o cadastro para recebimento das doações, deverão encaminhar para análise a seguinte documentação:

I - Documentos relativos à identificação do donatário:

a) Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal.

b) Estatuto ou contrato social da entidade e alterações atuais, bem como a lei atualizada que a constituiu, conforme o caso.

c) Ata da posse da atual diretoria.

d) Documento que comprove a investidura do representante no cargo pelo qual responde.

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade fiscal com FGTS e Certidão negativa de débitos com o INSS;

b) Certidão negativa de débitos estadual, federal e municipal, se entidade privada;

c) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - Certidão de funcionamento expedida pelo Ministério Público, se fundação.

§1º A supracitada documentação deverá ser encaminhada na forma física ou digital, para o DEPEN/MG, unidades prisionais ou nas sedes das Regionais Integradas de Segurança Pública - RISP.

§2º Toda a documentação recebida deverá ser encaminhada via processo SEI! MG para a Diretoria de Trabalho e Produção.

Art. 6º- A documentação encaminhada pelas entidades, serão analisadas por uma comissão julgadora composta por:

- I - Diretor-Geral do DEPEN, que presidirá;
- II - Superintendente de Humanização do Atendimento;
- III - Diretor de Trabalho e Produção.

§ 1º - Na ausência de qualquer um dos membros elencados acima, compete ao Diretor-Geral do DEPEN nomear suplente para compor a comissão julgadora.

§ 2º - Para validar o cadastro, será necessária a concordância da maioria simples da comissão.

§ 3º - A comissão julgadora designada concederá ao interessado, por uma única vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam às exigências deste edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no indeferimento do credenciamento e arquivamento do pedido de inscrição.

Art. 7º - Aprovado o cadastro, poderá ser elaborado o Termo de Doação, conforme modelo anexo, onde determinará o seu objeto e detalhamento.

§ 1º - O Termo de Doação deverá ser assinado digitalmente através do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais - SEI! MG, pelo representante legal da instituição donatária e pelo representante legal da instituição doadora.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a assinatura do Termo de Doação, na pessoa do doador.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Trabalho e Produção:

- I - Publicar o edital de credenciamento no Diário Oficial do estado de Minas Gerais;
- II - Publicar o Termo de Doação assinado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais;
- III - Inserir a entidade donatária no SIGPRI.

Art. 9º - Compete à unidade prisional produtora dos itens em doação:

- I - Realizar o registro semanal do quantitativo dos itens produzidos e a atualização dos saldos em estoque, nos sistemas de controle de produção;
- II - Realizar o lançamento das doações no SIGPRI;
- III - Realizar os lançamentos nos sistemas de controle da entrada e saída de material de consumo;
- IV - Emitir a Guia de Movimentação pelo SIAD, devidamente assinada.

Art. 10 - Compete às instituições:

- I - Encaminhar a documentação completa para análise;
- II - Observar os prazos estabelecidos;
- III - Acompanhar os meios oficiais de publicação dos atos.

Art. 11 - É vedada a comercialização dos itens de que tratam esta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública